



Armação dos Búzios, 08 de agosto de 2024.

À Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Projetos,

Trata, o presente, de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Serviços de Engenharia para execução dos serviços de Construção de Quiosques e Banheiros na Praia da Tartaruga Armação dos Búzios-RJ, tendo este culminado na realização da Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

Conforme a instrução processual realizada por esta Secretaria Municipal de Obras e Projetos, secretaria técnica responsável para contratações deste tipo neste Município, através de pesquisa em fontes oficiais de preços, estimou-se para a realização dos serviços o valor de R\$ R\$ 3.547.680,67 (três milhões quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

Por seu turno, durante a disputa de preços realizadas no decorrer do procedimento licitatório, conforme demonstrado no relatório em anexo, as empresas J Janssen Construção Civil Ltda. (R\$ 2.450.000,00), Santos e Costa Engenharia Ltda. (R\$ 2.483.375,00), JG do Cabo Serviços e Construções Ltda. (R\$ 2.600.000,00), Construtora Esa Rio Ltda. (R\$ 2.645.130,00) e Servet Serviços e Construção Ltda. (R\$ 2.650.000,00) apresentaram valores considerados presumidamente inexequíveis para a realização dos serviços, em relação ao valor orçado por esta Municipalidade, na forma estabelecida pelo art. 59, IV c/c § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Neste sentido, fora concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis às empresas para que enviassem a documentação que comprovasse a exequibilidade de suas ofertas, o que fora feito tão somente pelas empresas J Janssen Construção Civil Ltda., Santos e Costa Engenharia Ltda. e Construtora Esa Rio Ltda.

Sobre o tema, é necessário salientar que a empresa Construtora Esa Rio Ltda. enviou a documentação de forma parcial através do sistema compras.gov.br, tendo solicitado, através do *chat* disponibilizado pela plataforma, a reabertura do prazo para remessa de



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

arquivo complementar, o que lhe foi indeferido em coroação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, pelo que lhe foi concedido o envio através de e-mail dentro do prazo inicialmente estabelecido. Apesar disso, a empresa encaminhou os referidos arquivos de forma intempestiva, razão pela qual estes não devem ser conhecidos, justamente em respeito aos princípios basilares da isonomia e da impessoalidade, motivo pelo qual apenas os documentos remetidos de forma tempestivos serão apresentados para apreciação.

Desta maneira, considerando o momento atual do certame; considerando ser esta Secretaria Municipal de Obras e Projetos o órgão requerente e técnico responsável pela instrução processual; considerando que o tema foge das competências e atribuições convencionais desta Secretaria Municipal de Governança e Compliance; e considerando a necessidade de julgamento técnico, vislumbrando a melhor elucidação do certa;

Encaminhamos o presente, acompanhado pela documentação apresentada de forma tempestiva pelas empresas referidas para ciência e análise, pelo que solicitamos a apresentação de julgamento objetivo acerca da exequibilidade das propostas apresentadas.

Certos de vossa devida atenção ao solicitado, colocamo-nos integralmente à disposição para o esclarecimento de qualquer eventual dúvida pertinente à questão relatada, pelo que despeço-me manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renata Guimaraes

Agente Municipal de Contratação

Ciente, em prosseguimento.

Caio Corrêa Canellas

Secretário Municipal de Governança e Compliance

Caio Corrêa Canellas

Secretário Mun. de Governança e Compliance